

AMERICA NET S.A.

CNPJ n.º 01.778.972/0001-74

NIRE 35.300.561.546

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA AMERICA NET S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única da America Net S.A. ("Companhia" ou "Emissão", respectivamente"), a ser realizada em primeira convocação em 10 de outubro de 2023, às 11 horas, terão o significado a eles atribuído **(i)** no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.*", celebrado entre a

America Net S.A. ("Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Fit Telecomunicações America Net Ltda., Path Telecom S.A. e a Ultrawave Telecomunicações S.A. (em conjunto, "Fiadoras") em 14 de novembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão"); e/ou na **(ii)** "*Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas Da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, Da America Net S.A., a Ser Realizada em 10 de Outubro de 2023*", publicado no jornal "Gazeta de São Paulo" em 25, 26 e 27 de setembro de 2023 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26, 27 e 28 de setembro de 2023.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"):

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv)** a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para os e-mails hbalbi@americanet.com.br e amessias@americanet.com.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

- (i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii)** cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade

expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: **(1)** cópia da versão do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(2)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: **(1)** último regulamento consolidado do fundo; **(2)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso seja recebida mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Companhia, da referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este

participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto na Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto:

(i) aprovar a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", da Escritura de Emissão, em decorrência de aumento de capital da Meppel Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.131.640/0001-00 ("Meppel"), controladora da Companhia, realizado em 10 de março de 2023 e aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme certidão de trânsito em julgado publicada no dia 25 de abril de 2023 ("Aumento de Capital"), sendo que, após a implementação do Aumento de Capital, o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.289.940/0001-76 ("WP FIP") passou a deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Meppel com direito a voto, tornando-se controlador direto da Meppel e, conseqüentemente, controlador indireto da Companhia:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento em 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da AGD que aprovar o pleito, de prêmio equivalente a 0,50% ao ano, multiplicado pela duration remanescente das Debêntures, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado no dia imediatamente anterior a AGD conforme fórmula abaixo, a ser pago por meio do ambiente B3, a qual deverá ser comunicada, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do evento ("Waiver Fee"):

Waiver Fee = 0,50% x VNA x Quantidade de Debêntures x Duration Remanescente

Sendo:

"VNA" o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) no dia da instalação da AGD que aprovar o pleito; e

"Duration Remanescente" das Debêntures, em anos, conforme apurado na ANBIMA em seu site <https://data.anbima.com.br/debentures/> na presente data.

Rejeitar

Abster-se

(ii) em caso de aprovação do item "(i)" acima, aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das

Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alíneas "a" e "d" da Escritura de Emissão, para alteração do controle da Companhia em decorrência da **(a)** combinação dos negócios da Vero S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.748.174/0001-60 ("Vero") e da Companhia, mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero, conforme fato relevante divulgado pela Vero ao mercado no dia 11 de julho de 2023¹ ("Combinação Vero"); e **(b)** incorporação da Meppel e/ou da Companhia pela Vero, de forma direta ou indireta, que sucederá a Companhia em todos os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, bem como nos termos da legislação aplicável (em conjunto a "Operação"):

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (iii)** aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "d" e "v" da Escritura de Emissão, do inciso "xiv" da Cláusula 7.1 e da Cláusula 14.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Path Telecom S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.933.820/0001-49 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para a incorporação das Fiadoras pela Companhia, diretamente ou por meio de quaisquer veículos detidos pela Companhia ou por quaisquer de seus controladores, com a conseqüente extinção da Fiança e alteração das cedentes fiduciárias no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (iv)** aprovar a concessão de *waiver*, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "u" da Escritura de Emissão, para que a Companhia deixe de observar a obrigação de registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" ou, alternativamente, na categoria "B", perante a CVM, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 15 de novembro de 2022 (Data de Emissão) ("Registro de Companhia Aberta"), **desde que** o Registro de Companhia Aberta seja obtido ou a Companhia torne-se efetivamente controlada, direta ou

¹ Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6ce0fe8a-fdd3-4d33-8ac8-250de77a4026/4a1560dd-8631-0ec6-053b-caba6d8ff397?origin=1>

indiretamente, por uma companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, até 30 de junho de 2024:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (v)** aprovar a alteração dos limites do Índice Financeiro, bem como das definições de Dívida Líquida e EBITDA, conforme previstos na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de tal forma que os limites do Índice Financeiro passarão a ser menor ou igual a **(a)** 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 30 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023; **(b)** 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; **(c)** 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025; **(d)** 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e **(e)** 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027 e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo certo que a não observância do Índice Financeiro por 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) alternadas, até a Data de Vencimento, ensejará o vencimento antecipado não automático previsto na alínea "n" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;

A apuração do Índice Financeiro será realizada **(1)** até a realização da Combinação Vero (inclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas devidamente auditadas ou informações financeiras trimestrais com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia; e **(2)** após a realização da Combinação Vero (exclusive), trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas devidamente auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Vero e da Companhia. Neste sentido, serão adotadas as seguintes definições:

Até a realização da Combinação Vero (inclusive):

Dívida Líquida: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia **(i)** os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; **(ii)** o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; **(iii)** passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; **(iv)** as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; **(v)** títulos e valores mobiliários frutos de emissão pública ou privada, representativos de dívida emitidos pela Companhia; **(vi)** confissão de dívida; **(vii)** resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; e **(viii)** seller's finance, incluindo aquisições de participações societárias de

outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos dos saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item “(viii)” inclui a integralidade, e não menos do que a integralidade, das parcelas não pagas referentes à aquisição de carteiras de clientes e/ou todo e qualquer tipo de infraestrutura de rede detidos por provedores de Internet, conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante.

EBITDA: significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia, com base em parecer emitido por qualquer um dos seguintes auditores independentes: **(a)** KPMG; **(b)** EY; **(c)** Deloitte; **(d)** PWC, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido, **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões, **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial.

Após a realização da Combinação Vero (exclusive):

Dívida Líquida: significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas com relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Vero, o que inclui a Companhia **(i)** os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; **(ii)** o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; **(iii)** passivo de arrendamento, arrendamento mercantil/leasing financeiro; **(iv)** as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; **(v)** títulos e valores mobiliários frutos de emissão pública ou privada, representativos de dívida; **(vi)** confissão de dívida; **(vii)** resultado líquido de instrumentos financeiros derivativos; **(viii)** seller’s finance, incluindo aquisições de participações societárias de outras sociedades, exceto aquelas que foram adquiridas por meio de permuta ou troca de participações societárias; todos deduzidos os saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata. Para fins de esclarecimento, o item “(viii)” inclui a integralidade, e não menos do que a integralidade, das parcelas não pagas referentes à aquisição de carteiras de clientes e/ou todo e qualquer tipo de infraestrutura de rede detidos por provedores de Internet, conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante.

EBITDA: significa, em relação a qualquer período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou com revisão limitada, conforme o caso, da Vero, com base em parecer emitido por qualquer um dos seguintes auditores independentes: **(a)** KPMG; **(b)** EY; **(c)** Deloitte; **(d)** PWC; **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Vero, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido, **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões, **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, **(vi)** de

perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial. Para fins de esclarecimento, após a realização da Combinação Vero até a Data de Vencimento das Debêntures, o EBITDA considerado para fins da apuração do Índice Financeiro contemplará o EBITDA consolidado (auditado ou com revisão limitada) da Vero e da Companhia, inclusive o resultado referente aos últimos 12 (doze) meses da Companhia pós a Combinação Vero:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (vi)** aprovar a inclusão de garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Vero em favor dos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da Combinação Vero, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que referida fiança se dará nos termos e condições da Fiança atualmente existente no âmbito das Debêntures e que o Agente Fiduciário poderá solicitar eventual complementação da documentação necessária para implementação da garantia fidejussória em questão:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (vii)** aprovar a alteração do item "c" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: "caso a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras (com exceção da Vero somente enquanto esta figurar como Fiadora da Emissão) e/ou qualquer de suas controladas constituam qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

- (viii)** aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 da Escritura de Emissão para prever que as alterações e/ou eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo as características das Debêntures previstas na cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, decorrentes de uma renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

(ix) a autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos, aditamentos à Escritura de Emissão e aditamentos aos demais documentos relacionados à Emissão:

Aprovar, desde que a Companhia se comprometa na AGD ao pagamento do Waiver Fee;

Rejeitar

Abster-se

MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA EM CASO DE ADIAMENTO OU SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, BEM COMO NA HIPÓTESE DE SUA REALIZAÇÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a AGD venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser considerada para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da AGD em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	